

6. DA VOTAÇÃO

6.1. Os representantes das entidades habilitadas estarão aptos a votar no processo de escolha das entidades da sociedade civil no CODIPIR, gestão 2025 - 2027;

6.1.1. É facultado aos representantes das entidades habilitadas, o direito de votar em até 11 (onze) entidades de forma distinta, em formulário próprio e em uma lacrada.

6.1.2. A votação dos 11 (onze) representantes das entidades habilitadas da sociedade civil ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do resultado final das entidades habilitadas, nos horários e local dispostos no caput do item 3.4.

6.2. Em data anterior à votação, será facultado um momento de apresentação das entidades habilitadas, de forma presencial ou virtual, conforme viabilidade técnica, no qual as entidades poderão se apresentar e discorrer para as demais sobre o trabalho desenvolvido por estas.

6.3. Serão consideradas eleitas primeiramente as 5 (cinco) entidades prioritárias da sociedade civil que receberem o maior número de votos.

6.3.1. Após a verificação das entidades prioritárias vencedoras serão eleitas as demais entidades da sociedade civil que receberem o maior número de votos.

6.3.2. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de atuação na promoção da igualdade racial, em defesa dos direitos da população negra e demais grupos étnicos raciais não hegemônicos e suas manifestações religiosas, culturais e sociais, e persistindo o empate;

II - Maior número de experiências constantes no inciso V do item 3.3.

6.4. Cabe às entidades da sociedade civil organizada, no momento da inscrição, a indicação de seus membros titulares e suplentes, para que o governador proceda à nomeação disposta no § 5º do Art. 4º da Lei nº 6.789/2021.

6.4.1. Os representantes titulares indicados pelas entidades da sociedade civil terão o direito a voto, nos termos do item 5.1 deste Edital, podendo ser substituído por seus respectivos suplentes em sua ausência.

6.4.2. É vedada a designação como representante da sociedade civil no CODIPIR, titular ou suplente, de servidor ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no poder público distrital, conforme § 7º do Art. 4º da Lei nº 6.789/2021.

6.4.3. Buscando atingir o percentual de no mínimo 50% de mulheres, conforme Art. 7º da Lei nº 6.789/2021, cada entidade vencedora deverá indicar no mínimo uma mulher para compor o CODIPIR.

6.4.4. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente, conforme § 9º do Art. 4º da Lei nº 6.789/2021.

6.4.5. O desempenho das funções de conselheiros do CODIPIR é considerado serviço público relevante não remunerado, conforme inciso § 10 do Art. 4º da Lei nº 6.789/2021.

6.4.6. É vedada a designação para membro titular ou suplente do CODIPIR de quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 junho de 2010, conforme Art. 5º da Lei nº 6.789/2021.

6.4.7. Os representantes indicados das entidades da sociedade civil, deverão subscrever a Declaração de Inexistência de causa de Inelegibilidade e de Impedimentos e a Declaração para Efeitos de Nomeação, constantes nos anexos do presente Edital.

7. DA PROCLAMAÇÃO FINAL

7.1. O resultado do Processo de Seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e, também, no sítio eletrônico da SEJUS em até 10 (dez) dias corridos após a data de votação.

8. DA RECOMPOSIÇÃO

8.1. Em caso de vacância por perda de mandato nos termos dos arts. 44, 45 e 46 do Regimento Interno, será convocada, por deliberação do CODIPIR, a entidade seguinte mais votada, respeitado o tempo remanescente do biênio;

8.2. No caso de empate serão utilizados os critérios do presente edital em cláusula 5.3.2.

8.3. Caso frustradas as alternativas anteriores, será lançado edital específico de recomposição.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer elucidações ou informações complementares poderão ser obtidos por meio da correspondência eletrônica de endereço: codipir@sejus.df.gov.br; bem como pelo telefone nº (61) 2244-1289

9.2. Os casos omissos relativos ao Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

9.3. De acordo com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, caso haja irregularidades neste instrumento, o interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

9.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

RAAB SIMÕES
Presidente

ANEXO I

Declaração para Efeitos de Nomeação	
Nome:	
CPF:	
Declaro, sob as penas da lei, para os fins de nomeação e posse em cargo comissionado no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal	

1. existe processo administrativo ou judicial, de qualquer natureza, incluídos inquéritos policiais, procedimentos do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de entidades de fiscalização profissional, no âmbito da União, do Distrito Federal, de qualquer Estado ou qualquer município, em que é atualmente imputada ou apurada, em relação à minha pessoa, a realização de ilícito de qualquer natureza:
() Não
() Sim
2. sofreu sanção de qualquer natureza, em processo administrativo ou judicial, de qualquer natureza, no âmbito da União, do Distrito Federal, de qualquer Estado ou qualquer município:
() Não
() Sim

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) candidato (a)
ANEXO II

Declaração de Inexistência de causa de Inelegibilidade e de Impedimentos		
Nome:	Matrícula:	-----
Cargo Efetivo -----	Especialidade:	-----
Cargo/ Função em Comissão: Membro(a) Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR (função não remunerada)	Símbolo:	-----

Declaração Inelegibilidade e de Impedimentos	
Declaro para fins previstos na Lei Complementar Federal nº64, de 18 de maio de 1990, que não estou inelegível e impedido para a posse e exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, estando apto a apresentar, a qualquer tempo, todas as certidões requeridas.	

Termo de Responsabilidade	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de possível configuração do crime tipificado no art. 299, do Código Penal Brasileiro.	

Brasília, _____ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADE CONSUMIDORA DO GRUPO B. N.º 011/2025

PROCESSO SEI-GDF Nº 04017-00045454/2024-49. SIGGO Nº 054637. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.944.019/0001-45, na qualidade de CONSUMIDOR, e a empresa NEOENERGIA BRASILIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, na qualidade de DISTRIBUIDORA. DO OBJETO: para o fornecimento e distribuição de energia elétrica para as unidades consumidoras 2.266.788-1, 2.265.985-4, 2.265.966-8 e 3087274, de titularidade desta Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. DO VALOR: o valor total da contratação é de R\$ 623.147,28 (seiscentos e vinte e três mil cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: indeterminado, a contar de sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 63101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 120. DO EMPENHO: Nota de Empenho 2025NE00643, emitida em 03 de julho de 2025, no valor de R\$ 363.502,58 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA ASSINATURA: 20 de julho de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: pelo CONSUMIDOR: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, e pela DISTRIBUIDORA: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e ANTONIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ, NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA.